

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO



DIÁRIO - OFICIAL

ANO V – Nº 246 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021.

EDIÇÃO DE HOJE: 01 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO Nº 06 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgánica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal

(CF/88); (CF/88):

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavirus pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavirus*;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavirus – covid19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do vatado garal de saúde a partir do contigito;

CONSIDERANDO que que o Brasil está vivendo, uma nova onda de contágios que se baseia na evolução da taxa de reprodução (Rt) do coronavírus no país, que indica que a pandemia voltou a crescer,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da Covid19:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina o uso de máscaras de proteção à saúde pelos servidores públicos e empregados públicos municipais, a partir desta data, abrangendo os órgãos e entidades da Administração municipal.

Art. 2º - Todos os servidores públicos e empregados públicos municipais ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção à saúde no respectivo período de trabalho, sob pena de caracterizar falta grave a recusa injustificada.

Parágrafo Único. Consideram-se servidores públicos os agentes estatais que possuam relação jurídica estatutária com a Administração e consideram-se empregados públicos os agentes estatais que possuam relação jurídica celetista com a Administração.

 $\mbox{\bf Art.}~3^{\rm o}$ - O disposto no artigo antecedente aplica-se aos contratados e a todos aqueles que desenvolvam qualquer trabalho junto à Administração, seja qual for a modalidade de relação jurídica existente.

Art. 4º - Compete à chefia máxima de cada órgão ou entidade fiscalizar o cumprimento destas regras, comunicando formalmente à Procuradoria Geral do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão eventuais recusas injustificadas, para as providências cabíveis.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 1º de março de 2021.

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR